

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2019.**

Institui e disciplina a Comissão Permanente de Jurisprudência, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em sua composição plenária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, bem assim o inciso II, do art. 1º e art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

**CONSIDERANDO** os imperativos dos princípios da segurança jurídica e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o enunciado nº 02 da Carta de Palmas, produzida no I Fórum de Processualística dos Tribunais de Contas, cujo teor firmou o Código de Processo Civil como paradigma de integração do Processo de Contas;

**CONSIDERANDO** as recomendações suscitadas no VI Encontro Juris TC's, realizado em 20 de setembro e o II Congresso de Processualística nos Tribunais de Contas, promovido nos dias 21 e 22 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 979, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, que fixa a necessidade de os tribunais manterem banco eletrônico de dados que permita ampla consulta às informações para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios;

**CONSIDERANDO** os indicativos do princípio da simetria, ora invocado visando à aplicação do disposto na Resolução n.º 235, de 13 de julho de 2016 do CNJ, que trata da padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), em âmbito jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas e Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC, realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; regulamentados por este normativo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 4º desta Resolução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, como unidade permanente vinculada à Presidência do Tribunal, a Comissão Permanente de Jurisprudência - CPJ/TCE-AL, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A CPJ/TCE-AL será composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente, designados pelo Presidente, entre conselheiros, conselheiros-substitutos, e membros do Ministério Público de Contas, na primeira sessão ordinária de seu mandato ou servidores com a graduação necessária aos objetivos da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CPJ/TCE-AL poderá solicitar à Presidência do TCE/AL a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos incumbidos à Comissão, com ou sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 3º** A CPJ/TCE-AL terá como principais atribuições:

I - superintender e coordenar os serviços de sistematização e divulgação, ao público interno e externo, da jurisprudência do Tribunal, planejando, promovendo ou sugerindo sistemas e medidas que facilitem a pesquisa, divulgação e o acompanhamento de tendências jurisprudenciais e julgados do Tribunal;

II - apresentar, nos projetos de súmula bem como nas propostas de alteração, revisão, revogação ou restabelecimento de súmula de jurisprudência do Tribunal, “Estudo Técnico Subsidiário à Súmula”, que conterá a análise da existência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de deliberações acerca da matéria;

III - apresentar, nos processos de consulta, nos incidentes de prejulgado e de uniformização de jurisprudência, no prazo de 15 (quinze) dias, “Estudo Técnico de Jurisprudência”, que conterá a análise da existência, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acerca de súmulas de jurisprudência, prejulgados ou deliberações sobre o tema;

IV - apresentar “Estudo Técnico de Jurisprudência”, que conterá a análise dos posicionamentos sobre determinada matéria na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de outros Tribunais de Contas ou de Tribunais Judiciais, a partir de solicitação apresentada pelo Presidente do Tribunal ou por Conselheiro;

V - levantar e sistematizar decisões de Tribunais de Contas ou Judiciais que interessem ao Tribunal;

VI - apresentar “Estudo Técnico de Jurisprudência”, propondo ao Presidente do Tribunal que a matéria seja compendiada em súmula de jurisprudência, quando verificar que o Plenário ou as Câmaras têm proferido reiteradas e convergentes decisões sobre determinada matéria, poderá;

VII - desenvolver outras atribuições definidas em ato normativo de iniciativa do Presidente do Tribunal, como da própria CPJ/TCE-AL;

VIII – regulamentar, por ato normativo próprio, os procedimentos necessários ao desenvolvimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os setores de controle externo, quando demandados pela CPJ/TCE-AL, elaborarão, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório técnico sobre matérias específicas, podendo, espontaneamente, apresentar à própria CPJ/TCE-AL, estudos e propostas referentes à consolidação de julgados ou atualização dos enunciados de súmula.

### **DA INDEXAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 4º** A indexação da jurisprudência tem como prática inicial a estipulação do vocabulário controlado, que deve ser estabelecido mediante as seguintes práticas:

I - compreensão do texto como um todo e estabelecimento de seu conteúdo;

II - identificação de conceitos;

III- seleção de conceitos;

IV - tradução dos conceitos para o vocabulário controlado;

V - elaboração de resumo estruturado.

Parágrafo único. Para fins deste ato normativo, considera-se vocabulário controlado o instrumento que reúne termos escolhidos a partir de uma estrutura conceitual previamente estabelecida e destinados à indexação e à recuperação de documentos e informações num determinado campo do saber.

**Art. 5º** A indexação de jurisprudência obedecerá aos critérios a seguir expostos:

- I – iniciação somente após a publicação das deliberações no Diário Oficial do Estado;
- II – análise da estrutura temática da decisão e da utilização de estratégias de leitura técnica;
- III - análise de assunto com objetivos definidos de identificação e de seleção de conceitos para fins de representação temática;
- IV - identificação da questão jurídica ou técnica, da situação fática (no relatório), das preliminares, das irregularidades constatadas e dos fundamentos da decisão (na fundamentação), das recomendações (fundamentação) e da decisão/entendimento (conclusão)

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 13 de agosto de 2019.

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira Vice-Presidente  
(Presidente em exercício)

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro-Presidente  
(ausente na votação)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira Corregedora  
(ausente na votação)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro Diretor-Geral da Escola de Contas

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Conselheiro Ouvidor – Relator

**SESSÕES PLENÁRIAS:**

1<sup>a</sup> leitura – 2/7/2019

2<sup>a</sup> leitura – 9/7/2019

3<sup>a</sup> leitura – 16/7/2019

4<sup>a</sup> leitura – 6/8/2019

**APROVAÇÃO – 13/8/2019**

**PUBLICAÇÃO NO DOE EM 15/08/2019.**